

**O Embate Ideológico entre a Igreja Católica e
os Liberais na Construção da Educação Republicana**
**The Ideological Clash Between the Catholic Church and
Liberals in the Construction of Republican Education**

Djalma Sartorio Marinato Junior¹

RESUMO

Este artigo analisa o confronto ideológico entre a Igreja Católica e as forças liberais na educação da República Brasileira. A Igreja Católica buscou influenciar o sistema educacional com seus valores religiosos, enquanto os liberais defendiam um modelo laico, separado da religião. A Igreja tentou manter sua influência política e social através da educação, apoiando a presença de valores cristãos-católicos nas instituições educacionais. Em contrapartida, os liberais lutaram por uma educação secular, afastada do proselitismo religioso e mais centrada em questões morais e culturais. Ao longo desse período, a Igreja oscilou entre alinhamento e afastamento do poder, mas sempre manteve influência, apesar dos conflitos com o Estado laico. Embora o ensino tenha se mantido secular, os valores católicos persistiram em algumas práticas e símbolos. O artigo destaca diferentes momentos desse embate ideológico na construção da educação republicana brasileira, abordando as estratégias de grupos antagonistas na definição do modelo educacional do país.

PALAVRAS-CHAVE

Ensino Religioso; História do Ensino; Secularismo.

ABSTRACT

This article examines the ideological clash between the Catholic Church and liberal forces in the education system of the Brazilian Republic. The Catholic Church sought to influence the educational system with its religious values, while liberals advocated for a secular model, separated from religion. The Church endeavored to maintain its political and social influence through education, supporting the presence of Christian-Catholic values in educational institutions. Conversely, liberals fought for a secular education, detached from religious proselytism, and focused on moral and cultural issues. Throughout this period, the Church oscillated

¹ Mestre em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória. Graduado em História pela Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração. Professor da Secretária de Estado da Educação do Espírito Santo.

between aligning with and distancing from power, yet consistently retained influence despite conflicts with the secular state. Although education remained secular, Catholic values persisted in certain practices and symbols. The article highlights various moments of this ideological confrontation in shaping Brazil's republican education, delving into the strategies employed by opposing groups in defining the country's educational model.

KEYWORDS

Religious Education; History of Education; Secularism.

No ocaso do período imperial brasileiro, o país confrontava uma série de desafios de ordem política, social e educacional. Durante o regime monárquico, o sistema educacional estava predominantemente sob a tutela da Igreja Católica, que exercia significativa influência sobre os currículos e práticas pedagógicas. Esta influência eclesiástica, associada à estrutura socioeconômica fundamentada na escravidão e no sistema latifundiário, culminava em elevados índices de analfabetismo e disparidades no acesso à educação. Concomitantemente, os princípios liberais ganhavam ascendência, advogando por uma educação secular, abrangente e orientada para a formação cívica e científica dos indivíduos. A transição para o regime republicano engendrou um confronto ideológico entre os defensores da tradição católica e os proponentes do liberalismo, os quais almejavam reformular o sistema educacional para refletir os novos ideais republicanos. O presente artigo visa examinar o papel desempenhado pela Igreja Católica e pelos liberais na configuração do projeto educacional republicano, enfatizando os embates e acordos que caracterizaram esse processo histórico.

O golpe militar de 1889, que marcou o início da República Brasileira, é indubitavelmente um dos eventos mais significativos nas transformações da sociedade brasileira. Seus princípios, influenciados pelo positivismo² francês, enfatizaram a separação entre o Estado e a Igreja como um elemento central das instituições, embora tenham sido preservadas muitas das prerrogativas da Igreja Católica em diversas esferas. A partir da implantação da República, as estruturas governamentais tornaram-se estreitamente vinculadas ao positivismo. Para compreendermos a doutrina positivista, recorreremos a Russell:

Essa doutrina foi, em primeiro lugar, positivista, como o próprio nome indica. Sustenta que a soma total do nosso conhecimento é propiciada pela ciência e que a metafísica ao estilo antigo é estritamente verbosidade vazia. Não há nada que possamos conhecer além da experiência. Nisso encontramos uma certa afinidade com as ideias kantianas, se omitirmos os números. A insistência na observação empírica vem acompanhada de um critério de significado um tanto vinculado ao pragmatismo rotineiro do cientista de laboratório. Trata-se do famoso

² O Positivismo foi uma corrente filosófica que passou a “dominar o pensamento típico do século XIX, como método e como doutrina. Como método, embasado na certeza rigorosa dos fatos de experiência como fundamento da construção teórica; como doutrina, apresentando-se. Como revelação da própria ciência, ou seja, não apenas regra por meio da qual a ciência chega a descobrir e prever (isto é, saber para prever e agir), mas conteúdo natural de ordem geral que ela mostra junto com os fatos particulares, como caráter universal da realidade, como significado geral da mecânica e da dinâmica do universo”. RIBEIRO JUNIOR, João. *O que é Positivismo*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 12. Esse novo sistema sociológico esteve no cerne do movimento republicano, como evidenciado na Bandeira Republicana, que tem em seu centro um lema do Positivismo: O Amor por princípios, e a *Ordem* por base; o *Progresso* por fim.

princípio da verificabilidade, ou verificacionismo, segundo o qual o significado de uma proposição é o seu método de verificação.³

Nesse sistema, observa-se um desejo explícito de distanciamento do ideário religioso na explicação do mundo e da sociedade, em favor da primazia da ciência. As instituições, incluindo as escolas, empreenderam esforços para romper com os paradigmas e visões religiosas que prevaleciam na formação social durante o período monárquico. Conforme aponta Russell, a relação entre os pensadores positivistas e a religião transcendeu a mera separação, caracterizando-se por um sentimento de desdém. Segundo o filósofo britânico, os positivistas nutriam desprezo pela metafísica em favor da ciência.⁴ Dessa forma, a religião, entendida essencialmente como metafísica, passou a se distanciar das instituições estatais, notadamente dominadas pelos positivistas, entre as quais se destaca a escola.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, a primeira do período republicano, promulgada em 1891, criou a base da laicidade estatal e buscou um total afastamento ao regime monárquico que, desde os primórdios da colonização, estabelecia uma estreita união entre o Estado e a Igreja. A República, baseada em seus ideais positivistas, buscou o afastamento da religião da esfera pública e política, apesar da manutenção da força da instituição religiosa dominante no seio popular, a Igreja Católica Romana. Houve, assim, a gênese da secularização das instituições de estado, ao mesmo tempo que se manteve a dominância de um forte cristianismo popular. Isto é, apesar de não ser mais um elemento oficial do Estado, ter uma religião – principalmente o cristianismo – ainda era muito importante para o seu posicionamento na sociedade. Portanto, a religião passa a ser algo ligado ao foro íntimo, mesmo que ainda tenha um forte impacto sobre a forma como o indivíduo é visto pelo coletivo. A análise de Martins e Rodrigues corrobora com essa ideia de que a religião passou a ser considerada de importância apenas para o indivíduo, se distanciando do entendimento de uma formação regular, mesmo que reconheçam a sua importância na formação das sociedades.

Com a chegada da modernidade, a religião foi relegada ao foro íntimo dos indivíduos e deixou de ser uma questão central para e na sociedade. Entretanto, a religião não se contentou com esse lugar e, constantemente, tem-no extrapolado rumo às diversas áreas que compõem a sociedade. Isso ocorre, pois, a religião molda o sentido de vida das pessoas e interpela todas as áreas da vida dos sujeitos, religiosos ou não.⁵

O aspecto laico da primeira Carta Magna pode ser observado no seu artigo 11 ao vetar aos Estados federados o direito de estabelecer, subsidiar ou impedir o exercício de cultos religiosos. Observemos a Declaração de Direitos da Constituição de 1891:

Art. 72 – A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

³ RUSSELL, Bertrand. *História do pensamento ocidental: a aventura dos pré-socráticos a Wittgenstein*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017, p. 399.

⁴ RUSSELL, 2017, p. 400.

⁵ MARTINS, Nathália Ferreira de Souza; RODRIGUES, Elisa. Aspectos teóricos e didáticos da formação do professor de ensino religioso perspectivas à luz da Ciência(s) da(s) Religião(ões) e da Base Nacional Comum Curricular. *Caminhando* (São Bernardo do Campo), v. 23, p. 137-150. 2018. p. 139.

§ 3º – Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.

§ 4º – A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5º – Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis.

§ 6º – Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.

§ 28 – Por motivo de crença ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e políticos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever cívico.

§ 29 – Os que alegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer ônus que as leis da República imponham aos cidadãos, e os que aceitarem condecoração ou títulos nobiliárquicos estrangeiros perderão todos os direitos políticos.⁶

Ainda no seu artigo 70, ficava vedada a participação de religiosos como candidatos aos cargos públicos eletivos.⁷ Assim, a Constituição se alinhava às correntes modernas da separação dos pensamentos religiosos das funções civis e que era assegurada à cidadania a liberdade de culto religioso. Podemos considerar um grande avanço, pois a religião⁸ e a religiosidade⁹ passaram a ser um direito do cidadão e não uma prerrogativa para o acesso à cidadania, como estabelecido no período colonial e monárquico. A liberdade religiosa é, sem dúvida, um elemento fundamental para uma cidadania plena e, dessa forma, foi necessário repensar a participação da religião nos processos de escolarização. No seu artigo intitulado *Siamo pluralisti, grazie a Dio*, o sociólogo e estudioso das religiões Peter Berger argumenta que estamos imersos em um mundo caracterizado pelo pluralismo religioso. Ele sustenta que, quando esse pluralismo está associado à liberdade religiosa, as instituições religiosas adotam uma natureza voluntária. Isso provoca uma reestruturação das interações entre o clero, os leigos, as igrejas e o Estado. O aumento da influência do secularismo tem impacto na vitalidade religiosa, ao passo que as igrejas, privadas de autoridade coercitiva estatal, competem de forma pacífica, configurando um cenário de “mercado religioso”. O Estado, ao adotar uma postura de neutralidade religiosa, pode desempenhar o papel de mediador imparcial, contribuindo para o fortalecimento da cultura democrática e incentivando a participação ativa das comunidades religiosas na esfera pública.¹⁰

Observamos, então, uma Constituição fortemente apoiada nas ideias positivistas, onde “a laicidade se insurgiu contra a hegemonia da Igreja Católica, não apenas como força política, mas também como orientadora dos valores e conteúdos do ensino e da educação; como um

⁶ BRASIL. [Constituição (1891)] *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1891, Art.72.

⁷ BRASIL, 1891, Art. 70.

⁸ Para este artigo, consideramos a definição de religião de acordo com Geertz, que a define como “um sistema de símbolos que atua para estabelecer poderosas, penetrantes e duradouras disposições e motivações nos homens através da formação de conceitos de uma ordem de existência geral e vestindo essas concepções com tal aura de fatorialidade que as disposições e motivações aparecem singularmente realistas”. GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 104-105.

⁹ Neste artigo, argumentamos que a religiosidade emerge como uma expressão ou experiência do crente, podendo estar conectada ou não a uma estrutura religiosa institucionalizada. Essa dinâmica proporciona ao indivíduo vivências que abrangem aspectos místicos, mágicos e esotéricos. Portanto, o fiel expressa sua religiosidade independentemente dos sistemas estabelecidos por uma religião específica, podendo recorrer a símbolos provenientes de diversas tradições religiosas.

¹⁰ BERGER, Peter L. *Siamo pluralisti, grazie a Dio*. *Avvenire*, 14 set. 2016, [online]. Disponível em: <https://www.avvenire.it/agora/pagine/berger---3>. Acesso em: 14 mai. 2024.

conjunto de práticas e linguagens que cancelavam ou não os saberes eruditos e as leis”¹¹. O aspecto laico foi incorporado gradativamente a toda estrutura republicana, mesmo que a força da igreja romana ainda permanecesse presente. Na primeira Constituição republicana, quanto a educação religiosa, há apenas a expressão “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino”¹². Dessa forma, não era previsto, na Constituição de 1891, a existência do Ensino Religioso na educação pública. Devemos lembrar que essa Lei Maior foi escrita no calor do processo de cisão entre Estado e Igreja e, por isso, seria natural que a religião seria pouco observada na carta magna.

De certa forma, podemos considerar que a ruptura total entre o Estado e a Igreja foi uma forma de instituir liberdades pessoais a partir de algo tão importante para o indivíduo: a religião. Mesmo com a oposição da Igreja Católica a essa ruptura, instituída pelo Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, que “acabou definitivamente com o padroado no Brasil e com isso a escola republicana perdia, pelo menos formalmente, a presença da religião como disciplina escolar”¹³, e confirmada pela Constituição Republicana, iniciou-se o processo de secularização social e escolar. Conforme Cury, a Lei Maior adotou um caráter laico, garantindo a plena liberdade religiosa e estabelecendo a separação entre a Igreja e o Estado. Isso se traduziu na exclusividade estatal do casamento civil, na secularização dos cemitérios e na laicidade das escolas mantidas pelo poder público.¹⁴

No período entre o início da República (1889) e o início do período militar (1964), houve a consolidação da ideologia liberal nos diversos campos e instituições brasileiras, marcadas por um profundo afastamento da ideologia católica. No entanto, muitos dos valores do ideário humanístico-cristão foram mantidos nesse novo ideário humanístico-liberal, ainda que, laicizados, tenham se distanciado de sua significação religiosa original.¹⁵

Este é um período que, embora breve em termos históricos, se caracteriza por uma intensa atividade intelectual e eventos marcantes. Durante este período, o Brasil passa por uma transição significativa, deixando de ser predominantemente agrário para se tornar predominantemente urbano. No campo da educação, destaca-se a consolidação da educação de massa, em contraponto ao modelo elitista de educação vigente durante o período monárquico.

As ideias de renovação do ensino e o modelo de escola elementar direcionado para a escolarização em massa tiveram grande aceitação, sendo adotados em inúmeros países desenvolvidos e em desenvolvimento. O fenômeno da escolarização em massa, configurado a partir da segunda metade do século XIX, apresentou muitos aspectos comuns de abrangência global, entre eles: a obrigação escolar, a responsabilidade estatal pelo ensino público, a secularização do ensino e da moral, a nação e a pátria como princípios norteadores da cultura escolar, a educação popular concebida como um projeto de consolidação de uma nova ordem social.¹⁶

¹¹ BREPOHL, Marion. Estado laico e pluralismo religioso. *Estudos de religião*, v. 30, n. 1, jan./abr., p. 127-144, 2016. p. 128.

¹² BRASIL, 1891, Art. 72 § 6º

¹³ SEPULVEDA, Denize; SEPULVEDA, José Antônio. *A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas*. *EDUCAÇÃO* (UFSM), v. 42, p. 177-190, 2017. p. 178.

¹⁴ CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação na primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar. *A Educação nas constituintes brasileiras*. Campinas –SP: Autores Associados, 1996. p. 76.

¹⁵ SEVERINO, Antonio Joaquim. *Educação, Ideologia e Contra-ideologia*. São Paulo: EPU, 1986, p. 75.

¹⁶ PEREIRA, L. A.; FELIPE, D. A.; FRANÇA, F. F. Origem da escola pública brasileira: a formação do novo homem. *Revista HISTEDBR On-line*, v. 12, p. 239-252, 2012. p. 243.

Uma nova configuração da sociedade brasileira surgiu a partir da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), levando à valorização da educação como elemento de formação cultural e profissional. A escolarização passou a ser vista pela emergente camada social urbana como uma forma de ascensão social, ao mesmo tempo que a expansão industrial necessitava de qualificação profissional.¹⁷ Esse processo de escolarização de massa, iniciado tardiamente pelo Brasil em relação às nações mais industrializadas, trouxe profundas transformações sociais e econômicas e, com efeito, questionamentos sobre qual caminho seguir, pois a estrutura educacional existente até o momento não poderia atender às novas demandas da escolarização de massa.

O processo de laicização da educação encontrou, de maneira óbvia, resistência por parte da Igreja Católica frente ao avanço das ideias liberais. Assim, o período foi marcado pelos embates dessas correntes, onde a Igreja assumia uma posição conservadora, tradicionalista e restauradora, em oposição às ideias progressistas e transformadoras dos grupos liberais.¹⁸ As ideias renovadoras dos liberais foram vencedoras nesse embate para a orientação pedagógica do ensino brasileiro, formando uma nova visão da educação que ainda hoje influencia nossas escolas.¹⁹ Ainda de acordo com Severino, houve uma ênfase na valorização da ciência e na crença de que a tecnologia e a indústria poderiam resolver os problemas enfrentados pela humanidade. Essa mentalidade foi considerada como os novos mitos da modernidade ocidental. Inspirados por essas ideias, os novos educadores brasileiros propuseram mudanças na estrutura educacional do país.²⁰

Assim, os novos educadores criticaram a educação tradicional pelo seu caráter literário e humanístico, diante de uma sociedade que se industrializava e necessitava atender às novas demandas das elites. Mesmo assim, não podemos dizer que, com a adoção das ideias liberais, houve um arrefecimento dos setores eclesiásticos, pois estes continuaram a tentar impor sua cosmovisão para a educação. Compreendemos que não podemos considerar que isso se reflete em um atraso ou retorno a algum tipo de obscurantismo pela Igreja, mas sim um legítimo desejo de assumir uma posição quanto ao que deve ser entendido por visão de mundo.

O novo conceito de educação visava atender as necessidades do novo modelo econômico capitalista, pautado no desenvolvimento tecnológico-industrial, fruto da ciência e do racionalismo, com o objetivo de garantir a maior eficácia e produtividade. É nesse contexto que surge o modelo pedagógico da Escola Nova.²¹ Este modelo renovado não se restringe apenas às questões pedagógicas, mas continua a influenciar as escolas públicas até os dias de hoje. A estrutura dessas instituições muitas vezes reflete um paradigma fabril, caracterizado por turnos e horários rígidos, com ênfase nos índices de produtividade, enquanto oferece pouca ou nenhuma orientação sobre aspectos fundamentais da experiência humana, como a religião.

Sobre a abordagem da religião na educação, na Constituição de 1934 foi definido, no seu Artigo 153, que “o ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais”²².

¹⁷ SEVERINO, 1986, p. 78.

¹⁸ SEVERINO, 1986, p. 79.

¹⁹ SEVERINO, 1986, p. 84.

²⁰ SEVERINO, 1986, p. 80.

²¹ SEVERINO, 1986, p. 80.

²² BRASIL. [Constituição (1934)] *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1934, Art 153.

Apesar de facultativa para os alunos, houve a obrigatoriedade da oferta pelas instituições de ensino. Observamos nos artigos 10 e 11 do Decreto 19.941 que o estado manteve um grande controle sobre a oferta do ER e que esse estaria submetido aos “interesses da ordem pública”²³. Esse “retorno” da religião para a educação se dá pela pressão que a Igreja Católica exercia desde a sua separação oficial como estado brasileiro. Já em 1931, através do Decreto nº 19.941, que legislava “sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal”²⁴.

Durante o Estado Novo (1937-1945), observamos que o Ensino Religioso (ER) “se adequou à onda conservadora que assolava a sociedade brasileira desde 1935, principalmente depois do fato que veio a ser conhecido como ‘intentona comunista’”, perdendo “força frente à disciplina Educação Moral e Cívica” e à educação profissional. Podemos observar isso nos artigos 131 e 133 da Constituição de 1937, que mantêm a obrigatoriedade da educação física, do ensino cívico e dos trabalhos manuais, ao mesmo tempo que não garantem a oferta do ER nas escolas públicas. Houve sutis diferenças quanto à abordagem das religiões nas constituições de 1934 e 1937, conforme observado por Rocha, que buscaram atender aos interesses conservadores do espírito da época, priorizando, na carta de 1937, o ensino voltado para o mercado de trabalho.

A ideia reproduzida foi a presença do ensino religioso nas escolas públicas, com sutis diferenças. Enquanto a Carta de 1934 estabelecia que a escola pública tinha a obrigatoriedade de ofertar o ensino religioso, a Carta de 1937 transmudou o ensino religioso nas escolas públicas em possibilidade. A flexibilidade dada pelo Texto Maior de 1937 foi mais intensa: as escolas poderiam oferecer, e os professores, por sua vez, não eram obrigados a ofertar. Como a educação profissional, voltada para o mercado de trabalho industrial, ocupava posição estratégica no projeto de desenvolvimento nacional da Era Vargas, apenas aquela foi isenta da influência do ensino religioso nas escolas públicas, permanecendo a possibilidade de oferta no ensino primário, no secundário e no curso Normal.²⁵

Para o Estado, seja num regime ditatorial ou liberal, a educação terá a função de manter incólumes os interesses das classes dominantes.²⁶ Como já observamos anteriormente, a educação, principalmente na esfera da escolarização, reflete e busca perpetuar as noções morais de um povo, porém, essas são constantemente submetidas aos interesses das classes dominantes e, por consequência, dos governantes. O período getulista foi marcado pela consolidação do dualismo educacional do Brasil: “para as elites, as escolas que classificavam socialmente, para os estratos populares, as escolas que preparavam mais imediatamente para o trabalho”²⁷. Assim, o embate entre os conservadores e liberais também se dá no conceito entre a escola particular e a escola pública. De certa maneira, a Igreja manteve negociações que permitiram incentivos às

²³ Art. 10. Qualquer dúvida que possa surgir a respeito da interpretação deste decreto deverá ser resolvida de comum acordo entre as autoridades civis e religiosas, afim de dar à consciência da família todas as garantias de autenticidade e segurança do ensino religioso ministrado nas escolas oficiais. Art. 11. O Governo poderá, por simples aviso do Ministério da Educação e Saúde Pública, suspender o ensino religioso nos estabelecimentos oficiais de instrução quando assim o exigirem os interesses da ordem pública e a disciplina escolar. BRASIL. Senado Federal. Portal Legislativo. Decreto nº 19.941 (1931). Disponível em: <[http:// www.planalto.gov.br/ccivil](http://www.planalto.gov.br/ccivil)>. Acesso em: 10 abr. 2021.

²⁴ BRASIL, 1931.

²⁵ ROCHA, M. Z. B. A luta político-cultural pelo ensino religioso no Brasil. *Revista Brasileira de História da Educação*, v. 13, p. 217-248, 2013. p. 221.

²⁶ SEVERINO, 1986, p. 82.

²⁷ SEVERINO, 1986, p. 82.

suas instituições de ensino, muito procuradas pelas classes dominantes, nem sempre pelo seu caráter vocacional, mas pela qualidade de ensino. As escolas públicas, defendidas pelos liberais e com caráter laico, permaneceram destinadas às classes populares. De certa forma, os dois lados que se opunham haviam alcançado parte de seus objetivos, mesmo a despeito das reais necessidades das massas populares.

Durante o período de 1930 a 1945, o projeto educacional brasileiro incorporou as ideias dos liberais da Escola Nova, porém, sem abandonar totalmente as demandas da elite apoiada pela Igreja Católica. Conforme analisado por Cury, o governo demonstrava maior afinidade com as propostas dos reformadores no que diz respeito às abordagens pedagógicas alinhadas ao espírito científico. No entanto, não hesitava em oferecer respaldo às propostas apresentadas pelos católicos, considerando-os como aliados importantes, dada a sua contribuição significativa enquanto detentores de valores morais cruciais para a empreitada de reconstrução nacional.²⁸

O término do Estado Novo, em 1946, culminou com a realização de uma nova Assembleia Constituinte com visões mais liberais, até mesmo com a participação do Partido Comunista, que não possuía direitos políticos até então.²⁹ A nova Carta Magna de 1946, com princípios democráticos, manteve a laicidade da educação, com o ER não obrigatório.³⁰

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961, em seu artigo 97, estabeleceu uma visível alteração prática para as escolas.

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.³¹

Ao definir nesse artigo da LDB/1961, no seu parágrafo segundo, que o registro de professor para o ER será “perante a autoridade religiosa respectiva”, fica evidente a intenção de tornar o educando mais religioso, pois, essa educação seria realizada por educadores com ligação a entidades religiosas. Dessa forma percebemos o avanço da ideologia católica na esfera da educação pública, observando um relativo aumento de seu poder político perante às instituições de governo.

No período da ditadura civil-militar (1964/1985), o Estado acentuou o foco da educação como ferramenta de adequação social e de organização da moral e do civismo popular. Assim, “a pedagogia tecnicista ganhou notoriedade [...], alinhada à necessidade de criar um mercado de trabalho e consumidor para o capital internacional, especialmente, o desenvolvimento

²⁸ CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ideologia e educação brasileira: católicos e liberais*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978. p. 111.

²⁹ “Desde o início dos trabalhos da Constituinte, a bancada comunista – composta pelo senador Prestes e 14 deputados – iria destacar-se pela defesa permanente da democracia e dos direitos democráticos, travando, por exemplo, luta ferrenha pela imediata revogação da Constituição de 1937, objetivo que não seria alcançado, dada a maioria conservadora da Assembleia de 1946”. PRESTES, Anita Leocádia. Os comunistas e a Constituinte de 1946 (por ocasião do 60º aniversário da Constituição de 1946). *Estudos Ibero-Americanos*, v. XXXII, p. 171-188, 2006. p. 182.

³⁰ BRASIL. [Constituição (1946)] *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1946, Art. 168.

³¹ BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases nº 4024/61*. Rio de Janeiro: MEC, 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em 15 jan 2023.

capitalista norte-americano”³². Nesse cenário da necessidade de um alinhamento global, devido a Guerra Fria e a priorização da produção de mão de obra, Saviani afirma:

A adoção do modelo econômico associado-dependente, a um tempo consequência e reforço da presença das empresas internacionais, estreitou os laços do Brasil com os Estados Unidos. Com a entrada dessas empresas, importava-se também o modelo organizacional que as presidia. E a demanda de preparação de mão de obra para essas empresas associada à meta de elevação geral da produtividade do sistema escolar levou à adoção daquele modelo organizacional no campo da educação. Difundiram-se, então, ideias relacionadas à organização racional do trabalho (taylorismo, fordismo), ao enfoque sistêmico e ao controle do comportamento (behaviorismo) que, no campo educacional, configuram uma orientação pedagógica que podemos sintetizar na expressão “pedagogia tecnicista”.³³

Esse ambiente com foco no controle social e na produção de mão de obra para atender a demanda de industrialização, a prioridade de educação voltou-se para a educação profissional e a Educação Cívica. A Constituição de 1967, e também a Emenda Constitucional de 1969, manteve “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio”³⁴.

A partir do novo contexto político-econômico, é estabelecida uma nova reorganização ideológica da educação brasileira. O novo regime ditatorial se afasta não apenas da ideologia religiosa da Igreja, mas também das ideias dos grupos liberais, que participavam de maneira importante nos debates do período anterior. Mesmo a Igreja Católica, apoiadora do golpe de 1964, se viu marginalizada e, por vezes, reprimida, pelo novo regime.³⁵ Ao perceber a perda inevitável da sua hegemonia na educação formal, a Igreja Católica se voltou para a educação não formal, na educação popular e os movimentos sociais.³⁶ O estado passaria assim para uma ideologia tecnocrática que visava “alterar a essência do processo de desenvolvimento do capitalismo brasileiro que se iniciara em 1930”³⁷.

Nesse renovado processo de construção ideológica, foram concebidas as reformas do sistema universitário em 1968, pela lei 5.540, e as novas Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, com a Lei 5.692, em 1971. Essas alterações na educação visavam estabelecer um alinhamento da educação com as novas relações capitalistas desejadas pelo regime. Dessa forma, a educação no período militar foi concebida para servir à racionalidade tecnocrática com objetivo ufanista de tornar o Brasil uma nova potência industrial.³⁸ Percebemos que toda ideia de uma possível abordagem humanitária na educação se desfez, pelo menos nas intenções governamentais, no âmbito da educação.

A abordagem da religião na escolarização, nesse contexto, passa a sofrer uma forte perda de um aprofundamento sobre a sua importância na formação humana. Podemos observar esse

³² THIENGO, L. C. A pedagogia tecnicista e a educação superior brasileira. *Cadernos Unifoa* (online), v. 13, p. 93-102, 2018. p. 60.

³³ SAVIANI, Dermeval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2a ed., 2008. p. 369.

³⁴ BRASIL. [Constituição (1967)] Constituição da República Federativa do Brasil, 1967. Brasília, DF, 1967.

³⁵ SEVERINO, 1986, p. 90.

³⁶ SEVERINO, 1986, p. 84.

³⁷ FERREIRA JUNIOR, Amarílio; BITTAR, Marisa. Educação e ideologia tecnocrática na ditadura militar. *Cadernos do CEDES* (UNICAMP), v. 28, p. 333-355, 2008. p. 334.

³⁸ FERREIRA JUNIOR; BITTAR, 2008, p. 335.

fato ao analisarmos que o ER na Lei 5.692/1971 onde não há mais um artigo específico para o ER, havendo a sua aplicação nas escolas definido por um capítulo ao artigo que trata sobre a “Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde”. Observamos também que o termo “obrigatório” não se encontra ao se referenciar ao ER, mas apenas às outras disciplinas, apesar de indicar que “constituirá disciplina” dos estabelecimentos oficiais. Dessa forma, fica claro que a prioridade está em uma educação tecnicista, desprezando todo o caráter simbólico da religião na formação social.³⁹

A criação de uma nova disciplina, a Educação Moral e Cívica, de matrícula obrigatória no 1º e 2º graus, tinha o objetivo de promover e fortalecer o civismo nacional, através do culto às tradições e aos símbolos nacionais a partir de pressupostos religiosos. O Estado, dessa forma, buscava criar um senso de moral, alinhado com o seu pensamento, que permitisse o controle social.⁴⁰ Alguns pesquisadores, como Borin, interpretam essa nova disciplina como uma estratégia de aproximação entre o regime e a Igreja Católica. De acordo com Borin, nesse período ocorreu uma reaproximação entre Estado e Igreja, sendo a Educação Moral e Cívica utilizada como um veículo para transmitir as ideias das duas instituições aos alunos. A Igreja tinha a incumbência de instruir os alunos nos preceitos morais, considerados fundamentais para o fortalecimento das forças militares, e sua responsabilidade era incentivar e promover o desenvolvimento do caráter dos estudantes.⁴¹

Porém, como vimos anteriormente, alguns setores da Igreja Católica já haviam se voltado para a educação não-formal para as camadas populares com as suas ações sociais. A partir daqui, podemos questionar a intencionalidade do regime em buscar uma aproximação com a Igreja no sentido de manter o próprio poder, em vez de seguir um projeto humanístico.

A redemocratização política brasileira, que efetivamente ocorreu a partir da Constituição de 1988, também esteve envolvida em novos debates ideológicos nas questões da educação. As ideias de novos métodos pedagógicos surgidas após a Segunda Guerra Mundial finalmente encontraram espaço para o debate em campo nacional. O construtivismo⁴² ganhou espaço frente às ideias de uma pedagogia tradicional e que não encontrava mais tanta resistência por parte da Igreja Católica, muito pelo seu aprofundamento no campo da educação popular e de resistência ao regime autoritário. Isto é, podemos considerar que houve uma mudança no ideário das instituições católicas, especificamente nesse período de discussão da LDB, talvez pela tendência de

³⁹ Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969. Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus. BRASIL. Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 set. 2021

⁴⁰ “[...] ressaltar a necessidade de a evolução nacional ser fundamentada nas tradições cristãs brasileiras, dando ênfase à língua, aos símbolos nacionais, às tradições culturais (inclusive o folclore), ao papel das etnias formadoras, e às biografias sintéticas de brasileiros, já falecidos, cuidadosamente selecionados, que se hajam constituído modelo de virtudes morais e cívicas.” VALLE, Diniz Almeida do. *Guia de Civismo*. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1969. p. 7.

⁴¹ BORIN, Luiz Claudio. *História do ensino religioso no Brasil*. Santa Maria, RS: UFSM – NTE, 2018. p. 23.

⁴² “O construtivismo propõe que o aluno participe ativamente do próprio aprendizado, mediante a experimentação, a pesquisa em grupo, o estímulo à dúvida e o desenvolvimento do raciocínio, entre outros procedimentos. A partir de sua ação, vai estabelecendo as propriedades dos objetos e construindo as características do mundo. As escolas que usam o método construtivista têm características de estrutura diferentes das escolas que usam outros métodos”. POZO, Juan Ignacio. *Teorias cognitivas del aprendizaje*. 3 ed. Madrid: Morata, 1994, p. 24.

afastamento ao regime autoritário anterior. De certa forma, o construtivismo aproximou certas áreas da Igreja aos liberais acadêmicos que se debruçaram sobre essa nova teoria pedagógica.

A teoria construtivista foi ganhando espaço e se consolidando gradativamente a partir de investimentos e esforços políticos para convencer de sua relevância pedagógica. Essa consolidação, ao nível federal, ocorreu na década de 1990, especialmente por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e da Base Nacional Curricular Comum (BNCC).⁴³

Referente ao ER, a Constituição de 1988 o manteve como “de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”⁴⁴. Em 1996 foram estabelecidas as novas diretrizes e bases da educação nacional pela Lei 9.394 de 20 de dezembro. Não houve grandes alterações em relação à LDB de 1971, sendo que em sua redação inicial, sobre o ER, ficou estabelecido:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Uma mudança muito importante, em relação à LDB anterior, foi a delimitação do ER para as “escolas públicas de ensino fundamental”, retirando-o assim do programa do Ensino Médio. Entre os grupos religiosos, essa redação inicial foi polêmica pela manutenção da expressão “sem ônus para os cofres públicos”, conforme manifestado pela XXXIV Assembleia Geral do Episcopado Brasileiro:

Surpreendeu-nos o acréscimo da expressão “sem ônus para os cofres públicos” no artigo que estabelece o ensino religioso [...] O ensino religioso é disciplina global inserida nos horários normais das escolas públicas e compete ao Estado arcar com o devido ônus. Por isso, não pode ser tratado como adendo nem como favor prestado a determinada denominação religiosa. Ele é parte integrante de um processo de educação garantido pela Lei Maior.⁴⁵

Segundo Cunha, nas legislações estabelecidas entre 1931 e 1997, houve uma *sintonia oscilante* entre a oferta das disciplinas de ER e Moral e Cívica no Brasil. Elas se alternam ou coexistiam, ora em toda educação básica, ora apenas no ensino fundamental (1º grau) de acordo com o jogo entre as forças conservadoras ou liberais. A visão religiosa foi explicitamente evocada, principalmente no regime militar, na elaboração da Educação Moral e Cívica através da participação ativa da Igreja no ensino e na elaboração de material didático.⁴⁶ Porém, podemos

⁴³ MORTATTI, Maria do Rosário Longo. Os órfãos do construtivismo. *Revista Ibero-americana de Estudos em Educação*, v. 11, p. 2267-2286, 2016. p. 2271.

⁴⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988.

⁴⁵ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério de Azevedo. *O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 51.

⁴⁶ CUNHA, L. A. C. R. Sintonia oscilante: religião, moral e civismo no Brasil – 1931/1997. *Cadernos de Pesquisa* (Fundação Carlos Chagas), v. 37, p. 285-302, 2007, p. 300.

questionar até que ponto essa “sintonia” entre a ER e a EMC estaria se afastando de uma abordagem na educação que realmente buscasse uma compreensão sobre o fenômeno religioso. Então, a religião poderia estar, na prática, sendo relegada apenas para a análise das suas questões morais alinhadas ao projeto de país.

O processo de elaboração da atual LDB (1996) foi um novo campo de embates entre as duas correntes, os liberais, agora representados pela corrente política de centro-esquerda social democrata, e a Igreja, representada por uma elite intelectual de católicos leigos, sendo que esses últimos buscavam restaurar a aproximação da Igreja Católica com o Estado rompida com o advento do regime republicano em 1889. A Igreja buscava reconquistar o seu caráter oficial ou semioficial perante os governantes e manter o ideário crítico da pedagogia tradicional. Os liberais buscavam a manutenção dos avanços renovadores da Nova Escola para uma educação universal, gratuita e laica.⁴⁷

Apenas um ano após a aprovação da LDB, a partir do descontentamento de “várias autoridades religiosas, em especial as católicas”⁴⁸, através da Lei nº 9.475/1997, que alterou o artigo 33 da LDB⁴⁹, houve uma nova vitória a favor da ideologia religiosa ao reforçar a soberania da Igreja na configuração do ER.⁵⁰

Em 2010, através do Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro, foi promulgado pelo Governo Federal o acordo entre o Estado Brasileiro e a Santa Fé, onde o Brasil reconhece a importância do ensino religioso, e por consequência a religião, no processo de ensino-aprendizagem, firmado no Vaticano em 13 de novembro de 2008.⁵¹

As constituições republicanas apresentaram pequenas alterações em si sobre a abordagem ao ER, o mesmo se aplicando às leis de diretrizes e bases da educação nacional, sempre buscando a manutenção de um estado laico e um ensino multiconfessional. Porém, não podemos afirmar que não houve conflitos entre os que defendiam a laicidade e dos que desejavam o retorno ao estado confessional. Assim foi observado por Junqueira:

A presença do Ensino Religioso é considerada como a manutenção da Igreja junto ao Estado, e sobretudo como uma reedição do “Padroado” nos tempos modernos.

⁴⁷ BRZEZINSKI, Iria. Tramitação e desdobramento da LDB/1996: embates entre projetos antagônicos de sociedade e de educação. *Trabalho, Educação e Saúde (Impresso)*, v. 8, p. 185-206, 2010, p. 189.

⁴⁸ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica. *Revista Brasileira de Educação*, Campinas, v. 27, p. 183-191, 2004, p. 185.

⁴⁹ O artigo foi modificado para apresentar o seguinte texto: Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, 23 jul. 1997a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

⁵⁰ CUNHA, 2007, p. 286.

⁵¹ “A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.” BRASIL. *Decreto N. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm. Acesso em 16 jan. 2023.

Por sua vez, os argumentos de manutenção da disciplina insistiram na importância do trabalho sobre os valores; mas, muitas vezes, acabam por apoiar uma visão de como orientar esta formação no campo pastoral e não pedagógico. Outra argumentação em favor do Ensino Religioso é o fato de sermos uma nação conhecida por suas práticas religiosas nos diversos ambientes sociais, expressando um forte aspecto cultural do Brasil.⁵²

Também é evidente que “desde a proibição do ensino religioso nas escolas oficiais em 1891, a Igreja Católica se empenhou no restabelecimento desta disciplina ora no âmbito dos estados, ora no âmbito nacional, sobretudo por ocasião de mudanças constitucionais”⁵³. Assim, há uma constante pressão da Igreja Católica em estender a sua ideologia na escolarização pública, mesmo com o seu avanço na educação particular e na educação não-formal no campo das ações populares.

A Bíblia, que ainda se mantém como a “constituição” para a fé de muitas pessoas e instituições, mas, a partir da implantação da República, vem perdendo espaço nas instituições estatais, a deslocando para o âmbito privado. Conforme observado por Cury:

O Estado se tornou laico, vale dizer tornou-se equidistante dos cultos religiosos sem assumir um deles como religião oficial. A modernidade vai se distanciando cada vez mais do *cujus regio, ejus religio*. A laicidade, ao condizer com a liberdade de expressão, de consciência e de culto, não pode conviver com um Estado portador de uma confissão. Por outro lado, o Estado laico não adota a religião da irreligião ou da anti-religiosidade. Ao respeitar todos os cultos e não adotar nenhum, o Estado libera as igrejas de um controle no que toca à especificidade do religioso e se libera do controle religioso. Isso quer dizer, ao mesmo tempo, o deslocamento do religioso do estatal para o privado e a assunção da laicidade como um conceito referido ao poder de Estado.⁵⁴

Por fim, a religião transita entre o entendimento do fenômeno religioso e o Ensino de Moral e Cívica, sendo, possivelmente, confundida entre ambos. Da mesma forma, apresenta-se uma disciplina multiconfessional para um estado laico, mas mantém ainda uma forte influência da Igreja Católica. O embate entre grupos conservadores e liberais na condução dos projetos de educação ainda está longe de chegar ao seu final. Vale observar que outros elementos históricos têm grande importância no processo de elaboração das legislações para a escolarização básica, principalmente em sua abordagem sobre a religião, como, por exemplo, a expansão do protestantismo de missão nos moldes estadunidenses a partir da metade do século XX⁵⁵, o avanço do neopentecostalismo⁵⁶ ou o avanço da teoria crítica na academia universitária.

Considerações finais

Sob a égide de uma sociedade laica, a abordagem da religião formal buscou afastar o proselitismo do processo de ensino-aprendizagem formal, mantendo-a ligada às questões da

⁵² JUNQUEIRA, 2002, p. 44.

⁵³ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica. *Revista Brasileira de Educação*, Campinas, v. 27, p. 183-191, 2004. p. 189.

⁵⁴ CURY, 2004, p. 183. [grifo texto]

⁵⁵ CAMPOS, L. S. A inserção do protestantismo de missão no Brasil na perspectiva das teorias do imaginário e da matriz religiosa. *Estudos Teológicos*, v. 52, p. 142-157, 2012. p. 142.

⁵⁶ GEDEON, Alencar. *Protestantismo tupiniquim: hipóteses da (não) contribuição evangélica à cultura brasileira*. São Paulo: Arte Editorial, 2005. p. 48.

moral e dos costumes. Ao longo de todo o período republicano, a Igreja Católica oscilou entre o alinhamento e afastamento do regime de poder, mas sempre manteve sua influência política, mesmo que tenha, em momentos específicos, se voltado para a educação não formal, em movimentos populares e nas instituições confessionais de sua propriedade. Essa nova dinâmica na atuação dos líderes católicos levou sua relação com a população a assumir uma abordagem cada vez mais política, mobilizando suas bases em movimentos sociais e exercendo influência na condução das eleições e implementação de políticas públicas. Essa influência ainda perdura nos dias atuais.

O sistema educacional se manteve secular, conforme a perspectiva defendida pelos grupos liberais. No entanto, os valores cristãos-católicos não foram completamente suprimidos e permaneceram presentes através das iniciativas da Igreja em contextos extramuros, como em comemorações predominantemente católicas e na presença de crucifixos nas salas onde ocorrem as deliberações legislativas relacionadas à educação. O poder de atuação da Igreja Católica, por sua vez, afastou-se do processo de definição das diretrizes da escola pública, direcionando-se para uma atuação mais vinculada às ações políticas no âmbito dos movimentos sociais.

Na contemporaneidade, o debate acerca da abordagem religiosa na educação experimentou um renovado ímpeto, sendo agora impulsionado por novas correntes religiosas, notadamente o neopentecostalismo, e pelo surgimento de ideologias políticas com maior afinidade à direita do espectro político nacional. Embora essas novas discussões se revistam de relevância e pertinência para a compreensão do atual cenário, é importante salientar que o escopo deste artigo não se dedica especificamente a tais questões. Entretanto, é imperativo reconhecer a intensidade e vitalidade das temáticas que envolvem religião, política e educação, haja vista o potencial impacto desses debates no contexto educacional do país. A fim de abarcar de forma abrangente essas dinâmicas, estudos futuros podem aprofundar-se de forma minuciosa nessas tendências emergentes, bem como suas implicações na conformação do modelo educacional brasileiro.

Referências

- BERGER, Peter L. Siamo pluralisti, grazie a Dio. *Avvenire*, 14 set. 2016, [online]. Disponível em: <https://www.avvenire.it/agora/pagine/berger---3>. Acesso em: 14 mai. 2024.
- BORIN, Luiz Claudio. *História do ensino religioso no Brasil*. Santa Maria, RS: UFSM-NTE, 2018.
- BRASIL. [Constituição (1891)] *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1891.
- BRASIL. [Constituição (1934)] *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1934.
- BRASIL. [Constituição (1946)] *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1946.
- BRASIL. [Constituição (1967)] *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1967. Brasília, DF, 1967.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. Senado Federal. Portal Legislativo. *Decreto no 19.941 (1931)*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases nº 4024/61*. Rio de Janeiro: MEC, 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm . Acesso em 15 jan 2023.
- BRASIL. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*. Diário Oficial da União, Brasília, 23 jul. 1997a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.
- BRZEZINSKI, Iria. Tramitação e desdobramento da LDB/1996: embates entre projetos antagônicos de sociedade e de educação. *Trabalho, Educação e Saúde* (Impresso), v. 8, p. 185-206, 2010
- BREPOHL, Marion. Estado laico e pluralismo religioso. *Estudos de religião*, v. 30, n. 1, p. 127-144, jan./abr., 2016.
- CAMPOS, L. S. A inserção do protestantismo de missão no Brasil na perspectiva das teorias do imaginário e da matriz religiosa. *Estudos Teológicos*, v. 52, p. 142-157, 2012.
- CUNHA, L. A. C. R.. Sintonia oscilante: religião, moral e civismo no Brasil – 1931/1997. *Cadernos de Pesquisa* (Fundação Carlos Chagas), v. 37, p. 285-302, 2007.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação na primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar. *A Educação nas constituintes brasileiras*. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ideologia e educação brasileira: católicos e liberais*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica. *Revista Brasileira de Educação*, Campinas, v. 27, p. 183-191, 2004.
- FERREIRA JUNIOR, Amarílio; BITTAR, Marisa. Educação e ideologia tecnocrática na ditadura militar. *Cadernos do CEDES (UNICAMP)*, v. 28, p. 333-355, 2008.
- GEDEON, Alencar. *Protestantismo tupiniquim: hipóteses da (não) contribuição evangélica à cultura brasileira*. São Paulo: Arte Editorial, 2005.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.
- JUNQUEIRA, Sérgio Rogério de Azevedo. *O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- MARTINS, Nathália Ferreira de Souza; RODRIGUES, Elisa. Aspectos teóricos e didáticos da formação do professor de ensino religioso perspectivas à luz da Ciência(s) da(s) Religião(ões) e da Base Nacional Comum Curricular. *Caminhando* (São Bernardo do Campo), v. 23, p. 137-150, 2018.
- MORTATTI, Maria do Rosário Longo. Os órfãos do construtivismo. *Revista Ibero-americana de Estudos em Educação*, v. 11, p. 2267-2286, 2016.
- PEREIRA, L. A.; FELIPE, D. A.; FRANÇA, F. F. Origem da escola pública brasileira: a formação do novo homem. *Revista HISTEDBR On-line*, v. 12, p. 239-252, 2012.
- RIBEIRO JUNIOR, João. *O que é Positivismo*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- ROCHA, M. Z. B. A luta político-cultural pelo ensino religioso no Brasil. *Revista Brasileira de História da Educação*, v. 13, p. 217-248, 2013.
- RUSSELL, Bertrand. *História do pensamento ocidental: a aventura dos pré-socráticos a Wittgenstein*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.
- SAVIANI, Dermeval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2. ed., 2008.
- SEPULVEDA, Denize; SEPULVEDA, José Antônio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *EDUCAÇÃO (UFSM)*, v. 42, p. 177-190, 2017.

SEVERINO, Antonio Joaquim. *Educação, Ideologia e Contra-ideologia*. São Paulo: EPU, 1986.

THIENGO, L. C. A pedagogia tecnicista e a educação superior brasileira. *Cadernos Unifoa (online)*, v. 13, p. 93-102, 2018.

Submetido em: 26/07/2023

Aprovado em: 17/06/2024